

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Joaquim Augusto Silveira Maciel da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal relativa a fixação do "quantum" de aposentadoria ordinária que lhe foi concedida:

CONSIDERANDO que os descontos que incidem sobre a aposentadoria do recorrente são impostos por lei, consoante o que estabelece o § 3 do art. 25 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo dec. n. 21.051, de 24 de fevereiro de 1932, tendo sido os cálculos respectivos ratificados pelo Serviço Técnico Atuarial;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939.

a) Americo Ludolf Presidente.

a) Arthur Bastos Relator.

Foi presente. a) Waldo G. L. de Vasconcellos Adj. do Procurador Geral Interino.

Publicado no Diário Oficial de:

27/4/39